**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 023/2024.**

**AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 186/MD/CMMS/RO/2024 "ALTERA O ANEXO III DA LEI 1.336/2023, REFERENTE A IDADE PARA INGRESSO NOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO, E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR".**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 186/MD/CMMS/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de alteração na legislação que define idade, e escolaridade para investidura em cargos da Câmara Municipal, visando o preenchimento de vagas através do concurso público.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a presente matéria, vimos que a Lei 1.336/2023, restringe a idade, limitando a 50 (cinquenta) anos o que é vedado pela Constituição Federal, bem como abre outros campos de

formação para o cargo de contador, em formações que não é o privativo da classe.

Na intenção de sanar essas irregularidades é que apresenta a presente propositura, corrigindo estes lapsos para permitir um edital dentro das normas legais, e assim a realização do concurso, de forma correta.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

A matéria visa cumprir a Constituição Federal, em seu art. 7º que proíbe a discriminação por idade, o que está irregular na lei municipal ora alterada.

E o cargo de contador que deve ser privativo para a pessoa com formação e registro no órgão de classe.

Portanto a matéria está de acordo com as normas legais, assim apresentamos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO